



PUBLICADO:

Ativo da Prefeitura

Em 29 / 09 / 2004

Quadrigéris

Ma Gorete Molinário Frigério  
Chefe de Gabinete  
Dec. 4.329/2002

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.667, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA A COMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO LIMITE DE 60% DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL – COM RECURSOS DO FUNDEF, RATIFICA OS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono para complementação e alcance do limite de 60% (sessenta por cento) aos integrantes do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** Para pagamento do abono serão utilizados os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

**Art. 2º** Para os fins desta lei são profissionais do magistério do ensino fundamental:

**I** - docentes habilitados: aqueles com formação em nível médio, modalidade normal (magistério) entre a primeira e quarta séries e os com formação de nível superior (licenciatura) entre a quinta e oitava séries, em efetivo exercício;

**II** - docentes leigos: aqueles que se encontram em efetivo exercício no ensino fundamental sem a habilitação requerida;

**III** - outros profissionais: diretores de escolas, administradores escolares, técnicos em planejamento escolar, inspetores de ensino, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores.



PUBLICADO:

Atas da Prefeitura

Em 24 / 09 / 2004

Qualificação

Ana Gorete Molinário Frigério  
Chefe de Gabinete  
Dec. 4.329/2002

## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os profissionais que ocuparam transitoriamente cargos e funções no ensino fundamental no exercício de 2003 farão jus ao abono nos meses efetivamente trabalhados *pro rata*.

**Art. 3º** Os profissionais que exerçam cargos públicos com acumulação remunerada nos termos do artigo 37, XVI, "a", da Constituição da República, farão jus ao abono em ambos os cargos.

**Art. 4º** O saldo para o alcance do limite de 60% (sessenta por cento) estimado nesta data é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Ocorrendo variação na receita prevista até 31 de dezembro de 2003 que modifique para mais o valor descrito no caput deste artigo, o Município fará o pagamento no exercício financeiro de 2004, observados os mesmos critérios desta lei.

**Art. 5º** O valor do abono será calculado proporcionalmente à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no artigo 2º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal de janeiro a dezembro de 2003, inclusive gratificação de natal.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias para empenho da despesa são as consignadas na Lei Orçamentária de 2003, nas rubricas:

#### FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.000 - Contratações por tempo determinado (ficha nº 388).

3.1.90.11.000 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (ficha nº 389).

**Art. 7º** O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

**Art. 8º** Ficam ratificados os pagamentos efetuados pelo Município referentes ao exercício de 2003, constantes dos processos contábeis números 232710/2003 e 232799/2003, ordens de pagamento números 8951 e 8950, respectivamente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2003.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 24 dias do mês de setembro de 2004; 50 ano 12º Legislatura.

  
ADELSON ANTONIO SALVADOR

PREFEITO